

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 405/87

Dispõe sobre o prosseguimento a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Paragominas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS;

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Em prosseguimento a Reforma Administrativa desta Prefeitura, fica instituída, por esta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria criada por esta Lei integrará o Organograma desta Prefeitura a ser instituído por Lei específica com vistas a Reforma Administrativa.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura será estrutura compatível com o seu funcionamento para atingir objetivos fundamentais, contando com os seguintes organismos:

- Departamento de Abastecimento
- Departamento de Promoção e Extensão Rural
- Departamento de Serviços Gerais

Parágrafo Único - Os Departamentos serão compostos de Setores que ficarão assim distribuídos:

- Setor de Fiscalização
- Setor de Colonização
- Setor de Almoxarifado

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, entre outras atribuições, desenvolver ações que visem atender os seguintes objetivos:

- a) Planejar o abastecimento, criando condições para melhorar a produção vegetal e animal no Município, com vistas no atendimento da população;

Handwritten signature of Manoel Fernandes C. C. Moreira
Coando Fernandes C. C. Moreira
Prefeito Municipal



2.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

- b) Fiscalização sanitária dirigida a Feiras, Mercados e todos os matadouros existentes no Município;
- c) Fiscalização de preços em Feiras e Mercados, obedecendo a tabela Oficial do Governo;
- d) Preservação de Recursos Naturais e defesa sanitária animal;
- e) Implantação de Colônias com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando o uso dos recursos naturais e a distribuição mais racional da população Rural pelo interior do Município;
- f) Distribuição e controle de Sementes e Mudanças;
- g) Implantação de Hortas Comunitárias e
- h) Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar elementos para exercer provisoriamente as funções correlatas na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas contratações se extinguirão com o advento da Lei de Reestruturação de Cargos e salários da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- Art. 6º - A finalidade e as atribuições dos órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 7º - Para cumprimento do artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Agricultura obrigada a apresentar, no prazo de 15 dias, as Leis, Decretos e demais atos regulamentares que disponham sobre a estrutura, funcionamento e competência do então Setor Agropecuário, que fica extinto por esta Lei.
- Art. 8º - O Secretário (a) Municipal de Agricultura, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Lei, fica obrigado(a) a apresentar PROJETO DE DECRETO contendo: a organização, lotação, definição de competência e funcionamento da Secretaria ora criada, para se efetivar a implantação da Reforma de que trata a presente Lei.

Handwritten signature
Coor. Gabinete Municipal Paragominas



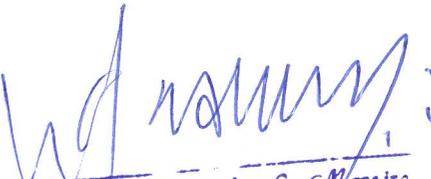
3. GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura obedecerá as normas relativas a Licitações, para compras e serviços nos termos da Legislação que rege a matéria.

Art. 10 - O Secretário (a) Municipal de Agricultura é responsável por prejuízos causados à Administração Pública Municipal, em decorrência de atos praticados indevidamente ou em desacordo com as determinações legais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 31 de agosto de 1987.


Coandio Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal